



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

PORTARIA Nº 44/2026

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Córrego Novo/MG e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÓRREGO NOVO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais normas relacionadas à melhoria da qualidade e à equidade da educação básica;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e as ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 54, de 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e da identificação, reconhecimento, divulgação e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização, a recomposição das aprendizagens e a melhoria dos resultados educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Córrego Novo/MG, o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado à identificação, valorização, certificação e disseminação de experiências exitosas desenvolvidas pelos profissionais da educação.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – reconhecer e valorizar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização e para a melhoria das aprendizagens;

II – incentivar o desenvolvimento de ações pedagógicas planejadas, inclusivas, equitativas e fundamentadas em evidências;

III – estimular o compartilhamento de experiências exitosas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

IV – fortalecer a Política Municipal de Alfabetização e as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – promover a reflexão sobre as práticas pedagógicas e incentivar processos de melhoria contínua;

VI – divulgar estratégias que possam ser adaptadas ou replicadas em diferentes turmas e contextos educacionais;

VII – reconhecer a contribuição dos profissionais da educação para a garantia do direito de aprender de todas as crianças.

Art. 3º Poderão participar do Programa professores, profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE, equipes pedagógicas, gestores escolares e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino diretamente envolvidos em ações relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 4º Para fins desta Portaria, considera-se boa prática a ação, projeto, experiência ou estratégia pedagógica ou de gestão que:

I – apresente objetivos educacionais claramente definidos;

II – esteja relacionada às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III – demonstre intencionalidade pedagógica;

IV – apresente registros ou evidências de sua realização;

V – contribua para o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;

VI – considere os princípios da equidade e da inclusão;

VII – apresente possibilidade de continuidade, compartilhamento ou adaptação a outros contextos educacionais.

Art. 5º A identificação e o reconhecimento das boas práticas observarão, entre outros, os seguintes critérios:

I – relevância pedagógica;

II – contribuição para a alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens;

III – evidências do desenvolvimento ou avanço dos estudantes;

IV – inclusão e equidade;

V – adequação da prática à realidade dos estudantes;

VI – criatividade e utilização significativa dos recursos disponíveis;

VII – participação e envolvimento dos estudantes;

VIII – possibilidade de disseminação da experiência na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º As práticas serão apresentadas mediante preenchimento de instrumento próprio, conforme regulamento anexo a esta Portaria, acompanhado, sempre que possível, de registros, produções dos estudantes, fotografias, relatórios, dados de acompanhamento ou outras evidências pertinentes.

Art. 7º A análise das práticas será realizada por Comissão de Reconhecimento de Boas Práticas, constituída pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – da equipe pedagógica;

III – da gestão escolar;

IV – do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização;

V – de outros profissionais da educação convidados em razão de sua experiência técnica.

§ 1º O integrante da Comissão que estiver diretamente envolvido em prática submetida à análise deverá declarar impedimento para avaliá-la.

§ 2º A Comissão observará critérios objetivos definidos no Regulamento do Programa.

Art. 8º O reconhecimento terá caráter institucional, formativo e não competitivo, não estabelecendo classificação entre os profissionais ou práticas reconhecidas.

Art. 9º As práticas que atenderem aos critérios estabelecidos receberão o Certificado Municipal de Reconhecimento de Boa Prática em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata este artigo possui caráter honorífico e institucional, não gerando vantagem financeira, gratificação, progressão funcional ou qualquer outro direito remuneratório.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover, preferencialmente ao final de cada ano letivo, momento institucional para apresentação, socialização e reconhecimento das boas práticas desenvolvidas durante o período.

Art. 11. As experiências reconhecidas poderão compor banco ou portfólio municipal de boas práticas, podendo ser divulgadas nos canais institucionais do Município e utilizadas em ações de formação continuada, respeitadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao uso de imagem.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, incluindo:

I – relação das práticas apresentadas;

II – fichas de análise;

III – relação das práticas reconhecidas;

IV – certificados expedidos;

V – registros da socialização e divulgação;

VI – relatório anual do Programa.

Art. 13. O Programa será realizado anualmente, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida, quando necessário, a Comissão responsável pelo Programa.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 20 de Julho de 2026.

Secretária Municipal de Educação
Município de Córrego Novo/MG

Débora de Fátima N. Ferreira
Secretária Municipal de Educação
CPF: 077.255.646-67

ANEXO I – REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DE BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

1. FINALIDADE

O presente Regulamento estabelece os procedimentos para identificação, registro, análise, reconhecimento, certificação e disseminação das boas práticas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Córrego Novo/MG.

2. PARTICIPAÇÃO

Poderão ser apresentadas práticas desenvolvidas individualmente ou coletivamente por profissionais da Rede Municipal de Ensino, relacionadas à alfabetização, ao desenvolvimento da leitura e da escrita, à recomposição das aprendizagens, à inclusão, ao acompanhamento pedagógico e à gestão das ações de alfabetização.

3. APRESENTAÇÃO DA PRÁTICA

A prática deverá ser registrada em formulário próprio, contendo:

- a) identificação do profissional ou equipe;
- b) unidade escolar;
- c) título da prática;
- d) turma/etapa atendida;
- e) período de realização;
- f) situação ou necessidade que motivou a ação;
- g) objetivos;
- h) descrição da metodologia e das atividades realizadas;
- i) recursos utilizados;
- j) resultados observados;
- k) evidências apresentadas;
- l) possibilidades de continuidade ou replicação da prática.

4. EVIDÊNCIAS

Poderão ser utilizadas como evidências:

- registros de acompanhamento da aprendizagem;
- atividades e produções dos estudantes;
- resultados de avaliações diagnósticas e formativas;
- registros fotográficos, quando autorizados;
- sequências didáticas;
- projetos;
- portfólios;
- relatórios pedagógicos;
- gráficos ou demonstrativos de evolução da aprendizagem;
- outros documentos que demonstrem a realização e os resultados da prática.

5. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

As práticas serão analisadas considerando:

I – Relevância pedagógica: coerência entre a necessidade identificada, os objetivos e as ações desenvolvidas.

II – Contribuição para a aprendizagem: demonstração de contribuição para o desenvolvimento das habilidades dos estudantes.

III – Evidências: existência de registros que permitam verificar a realização e os resultados da prática.

IV – Equidade e inclusão: consideração das diferentes necessidades e ritmos de aprendizagem.

V – Participação dos estudantes: envolvimento das crianças nas atividades propostas.

VI – Adequação e criatividade: utilização significativa dos recursos disponíveis e adequação à realidade escolar.

VII – Potencial de disseminação: possibilidade de compartilhamento, adaptação ou continuidade da experiência.

6. RECONHECIMENTO

Serão reconhecidas as práticas que demonstrarem consistência pedagógica e atendimento aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Não haverá classificação em primeiro, segundo ou terceiro lugar.

O reconhecimento terá caráter institucional, formativo e não competitivo.

7. CERTIFICAÇÃO

Os profissionais responsáveis pelas práticas reconhecidas receberão o Certificado Municipal de Reconhecimento de Boa Prática em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Quando a prática for desenvolvida coletivamente, poderão ser expedidos certificados individuais aos integrantes identificados no registro da experiência.

8. SOCIALIZAÇÃO

As práticas reconhecidas poderão ser apresentadas em encontro, seminário, mostra pedagógica, reunião formativa ou outro momento institucional promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

9. REGISTRO E MEMÓRIA

A Secretaria Municipal de Educação organizará anualmente o Portfólio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, reunindo as experiências reconhecidas e as respectivas evidências.



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÓRREGO NOVO/MG

PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DE BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

FICHA DE REGISTRO DE BOA PRÁTICA – 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do(a) profissional: _____

Cargo/Função: _____

Unidade Escolar: _____

Turma/Ano/Etapa: _____

Período de realização: _____

2. TÍTULO DA BOA PRÁTICA

3. SITUAÇÃO/NECESSIDADE IDENTIFICADA

Descreva brevemente a necessidade de aprendizagem ou situação que motivou a realização da prática.

4. OBJETIVO(S)

5. DESCRIÇÃO DA PRÁTICA

Explique como a ação foi desenvolvida, as estratégias utilizadas, a participação dos estudantes e os principais recursos empregados.

6. RESULTADOS OBSERVADOS

Descreva as aprendizagens, avanços ou mudanças observadas após a realização da prática.

7. EVIDÊNCIAS APRESENTADAS

- ☐ Atividades dos estudantes
- ☐ Avaliação diagnóstica/formativa
- ☐ Portfólio
- ☐ Fotografias autorizadas
- ☐ Relatório pedagógico
- ☐ Gráficos/resultados de aprendizagem
- ☐ Sequência didática/projeto
- ☐ Outros: _____

8. POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE OU REPLICAÇÃO

Explique como a experiência poderá continuar ou ser compartilhada com outros profissionais/turmas.

Córrego Novo/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) profissional

Responsável pela Unidade Escolar